

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 81/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 49/2023 (REGISTRO DE PREÇO)

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA

SL VIEIRA COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº: 03.548.636/0001-60, com sede em Rodovia SC 407, Beira Rio, Biguaçu/SC, CEP: 88164-183, em resposta a empresa **SULCATARINENSE – MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA** vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar nossas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – SÍNTESE DA DEMANDA:

No dia 14 de Junho de 2023, realizou-se pregão presencial para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEDRA PULMÃO (RACHÃO) PARA A MANUTENÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC**

Tendo como participantes: SOS ASFALTOS EIRELLI; SULCATARINENSE – M.A.C.B.C. LTDA; bem como a SL VIEIRA COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA, que após a fase de lances, foi declarada como vencedora.

Seguidamente, a empresa Sulcatarinense, sentiu-se no direito de questionar sobre nossa Licença Ambiental e sobre nossos Atestados de Capacidade Técnica, conforme Ata de Sessão pública do Pregão em questão, enviando assim suas razões recursais.

MEMBROS, SENDO QUE A REPRESENTANTE DA EMPRESA SUL CATARINENSE QUESTIONOU A HABILITAÇÃO DA VENCEDORA. APÓS OS REPRESENTANTES FORAM QUESTIONADOS SOBRE A INTENÇÃO DE RECURSO, QUANDO A REPRESENTANTE DA EMPRESA SUL CATARINENSE MANIFESTOU INTERESSE. POIS A EMPRESA VENCEDORA NÃO APRESENTOU EM SUA HABILITAÇÃO A LICENÇA DE EXPLORAÇÃO E DE SAIBRO E NÃO ROCHA QUE É O OBJETO DO EDITAL, BEM COMO NÃO POSSUI A LICENÇA DE BENEFICIAMENTO, E QUE O ATESTADO TÉCNICO NÃO POSSUI RECONHECIMENTO DE FIRMA. A REPRESENTANTE FOI INFORMADA QUE POSSUI 3 DIAS PARA APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS A CONTAR DA ASSINATURA DESTA ATA, CONFORME ART 109 DA LEI 8666/93. ANDA MAIS HAVENDO A TRATAR, ENCERROU-SE A PRESENTE SESSÃO.

Compete a **SL VIEIRA COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA**, realizar a sua defesa, demonstrando a não procedência dos motivos apresentados, conforme estaremos fundamentando e esclarecendo nas contrarrazões a seguir:

II – CONTRARAZÕES

Item 1) “... A Proposta de preços da Licitante foi omissa...”

Tal alegação se dá como infundada pelo próprio Edital em que se pese item 11.2

“11.2 Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata...”

O que não ocorreu, conforme já apresentada na síntese da demanda, a Ata de Sessão pública do Pregão contém dois itens a serem apresentados recurso, e esse em questão, não foi mencionado em ata portanto não tendo direito de recurso administrativo.

Conforme citado em edital item 11.3 *“Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados (...) não identificado no processo para responder pela licitante.”*

E ainda,

“11.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.”

Esse questionamento surgiu em seção e foi rapidamente e devidamente sanado pela Pregoeira e demais membros da comissão que estavam presentes.

E reforçando ainda que este argumento é de fato inidôneo, o Edital vem novamente nos afirmar e esclarecer *“11.6. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.”*

Contudo, para encerrar, afirmo aqui, como já afirmado em seção e por este motivo, não houve objeção no ato, pela pregoeira e demais membros presentes, nossa Proposta de Preço foi realizada com base nos itens necessários e descritos em Edital, não havendo nada que ficasse entrelinhas.

Se há dúvidas, que nosso preço não engloba os tributos e demais custos e despesas necessários para bem entregar o produto licitado, o próprio Edital

em seu item 5.2 vem enfatizar que ao indicar o preço unitário e total para o item objeto do pregão, quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos que estejam omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos.

Dessa forma a prefeitura se resguarda que os preços apresentados pelas licitantes estão com todos os tributos embutidos mesmo que estimados de forma incorreta pelas mesmas.

Volto a enfatizar que não precisaríamos estar esclarecendo dúvidas que já foram sanadas durante a seção, e que a empresa SL Vieira não compactua com quaisquer formas ilícitas de trabalho, agiu em legítima boa-fé, cumprindo todas as determinações que lhe foram impostas pelo Edital, sendo, deste modo, concedido passe para fase de lances e posterior declarados como vencedores do certame.

Item 2) "...Documentação relativa a qualificação técnica – LAO"

Começo citando item do Edital em que solicita a referida documentação

"7.2.1 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá:

a) Licença Ambiental de Operação – LAO da jazida utilizada para extração;"

Decorrente desta solicitação do Edital apresentamos nossa Licença Ambiental para Operação, e tão semente esta, por se tratar da licença utilizada para extração.

A requente faz menção a licença para beneficiamento, não apresentada pela SL Vieira por conta de nossa rocha, não precisar passar por processo de beneficiamento britagem, por se tratar de rocha alterada e não rocha sã. Além disso, não seria uma obrigação apresentar esta documentação por não ser uma exigência do Edital.

Na nossa Licença Ambiental de Operação – LAO, concedida pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA, órgão competente para o fornecimento da mesma, informa a atividade para a qual a licença nos foi fornecida, conforme segue,

Para Atividade de

ATIVIDADE: 00 12 02 - LAVRA A CÉU ABERTO POR ESCAVAÇÃO, SE MINERAL TÍPICO DE EMPREGO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, INDEPENDENTE DE SEU USO
EMPREENHIMENTO: S. L. VIEIRA COMÉRCIO DE TERRAPLENAGEM LTDA.

24.01/2022

E ainda em sua segunda página, na descrição do empreendimento, podemos observar que, nossa operação é para extração de saibro e que sim, este é uma rocha, com suas atribuições e características definidas e descritas pelo órgão acima citado, IMA, sendo ainda feita a comprovação de que o mesmo não necessita de britagem por nem ser necessária a utilização de explosivos, e sim, tão somente, a utilização de rompedor hidráulico.

Condições de validade

Descrição do empreendimento

Trata-se da operação para extração de saibro por lavra a céu aberto por escavação, com produção mensal declarada de 1.500 m³/mês. É uma rocha alterada de pegmatito (granitóide) por desmonte com uso eventual de rompedor hidráulico sem utilização de explosivos. O minério será comercializado destinando-se para aplicação em utilização prevista na construção civil, pavimentação de estradas, aterros e afins.
O local do licenciamento está situado no município de Antônio Carlos, localidade de Rio Farias e foi requerida junto a ANM (processo 815.467/2007) com 3,97 ha, sendo a área útil de 2,24 ha. As coordenadas UTM dos vértices do

De acordo com estudo realizado para Plano de Pesquisa Mineral, em seu capítulo 4, cita e confirma ser nosso minério, composto por granulação de média a grosseira.



GEOCON Geologia e Consultoria Ltda.
Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 710 - CEP 88010-001 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3224-9024 / 3222-4166 / Fax: 3224-9024
E-mail: geocon@geocongeologia.com.br

20 ANOS
4. GEOLOGIA LOCAL

Localmente a área esta inserida dentro da Suite Intrusiva Pedras Grandes, a qual é constituída por granitóides cinzentos a róseos de granulação média a grosseira. A grande parte da área está em zona de rochas granitóides, sendo que na parte leste da área ocorrem depósitos fluviais com constituição arenosa e argilosa.

Conforme é a solicitação do Edital, e de precisão do órgão público, para bem atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura na manutenção de ruas municipais, vem esta LAO ainda enfatizar que, este minério, além do mais, é utilizado para a pavimentação de estradas.

4

Descrição do empreendimento

Trata-se da operação para extração de sabro por levra a céu aberto por escavação, com produção mensal declarada de 1.500 m³mês. É uma rocha alterada do pegmatito (granitóide) por desmonte com uso eventual de rompedor hidráulico sem utilização de explosivos. O minério será comercializado destinando-se para aplicação em utilização prevista na construção civil, pavimentação de estradas, aterros e afins.
O local do licenciamento está situado no município de Antônio Carlos, localidade de Rio Farias e foi requerida junto a ANM (processo 815.467/2007) com 3,97 ha, sendo a área útil de 2,24 ha. As coordenadas UTM dos vértices do

Para que, se ainda assim se faça necessário, ser sanada quaisquer dúvidas em relação a qualificação do minério por nós ofertado, sugiro aqui que a Administração Pública se faça cumprir o item 10 do Edital, que menciona, **“ 10. DA(S) AMOSTRA(S) / PROSPECTO(S) E DOCUMENTO(S) ADICIONAL(IS) 10.1. Sempre que entender necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de amostra(s) ou prospecto(s), do produto(s) cotado(s), devidamente identificado(s), de acordo com as especificações técnicas exigidas para efeito de controle de qualidade.”**

Sendo assim, entende-se que cumpriu-se todas as exigências previstas em Edital, e deste modo dá-se por vencedora do certame.

Item 3) “... Documento relativo a qualificação técnica – Atestado”

Recordando sobre esta objeção, verbalizada durante a seção, em que a Recorrente levantou a dúvida de nossos Atestados de Capacidade Técnica não estarem de acordo com solicitações do Edital, a Pregoeira e demais membros da comissão de licitação, se dispuseram a reaver e confirmar que sim, os mesmos estão cumprindo com todos os itens do Edital.

Inclusive quando a Recorrente afirma, em suas razões, que por não conter firma reconhecida, nossos Atestados de Capacidade Técnica, não seriam originais, a intenção de desaprová-los foi negada durante a seção, afirmando em se tratar de documentos com assinaturas originais e com completa satisfação ao Edital.

Contudo, mesmo tendo sido já sanadas dúvidas no transcorrer da seção, continuo a defesa com os argumentos que nos dão suporte para a veracidade, item 7.2.1 do Edital.

7.2.1 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá:

b) Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido o material objeto desta licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

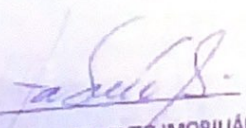
Segue então as fotos feitas pela Recorrente, onde se faz presente todos este itens, exigências do edital.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SI VIEIRA COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA, estabelecida na Rodovia SC 407, Beira Rio - Biguaçu/SC, CNPJ 03.548.636/0001-60, foi nossa fornecedora de material pedra tipo rachão utilizado para sub-base para asfalto do loteamento Vila Germânica, em Biguaçu, no decorrer do mês de Maio de 2023, perfazendo um total de 364m³. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços e materiais solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a deturbe.

Por ser verdade, firmamos a presente

Biguaçu/SC, 20 de Maio de 2023.


MAC EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 16.551.776/0001-30
Fabrício Silveira
Gestor

d

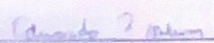
Hotel Meurer Ltda Epp
CNPJ: 01.542.926/0001-71

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa DE VERA COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA, estabelecida na Rodovia SC 407, Bairro Rio - Biguaçu/SC, CNPJ 03.548.636/0001-90, foi nossa fornecedora de material para tipo revêlo utilizado para cobrir base de pólio para estacionamento de caminhões em Maio de 2023, perfazendo um total de 480m². A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços e materiais solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente

Biguaçu/SC, 23 de Maio de 2023


Hotel Meurer Ltda Epp
CNPJ: 01.542.926/0001-71
Eduardo José Meurer
Proprietário

Rua Geral Santa Cruz - Biguaçu/SC
48 3243-8267

Este primeiro, em questão, MAC Empreendimentos Imobiliários LTDA, possui vasta experiência em planejamento e execução de loteamentos, justificando assim a referência ao loteamento de sua responsabilidade, citado pela mesma, como local de destino, para nosso Atestado técnico. Segue inclusive Folder de Divulgação do Loteamento mencionado, onde é possível confirmar esta informação.





Imagens meramente ilustrativas.
R.2 - 42.112 - Livro no 2 - Ofício de Registros de Imóveis de Blumenau/SC



A MAC Urbanismo acumula mais de 30 anos de experiência no planejamento e execução de loteamentos no Paraná e em Santa Catarina. São 1.000 lotes entre executados e em implantação.



Fale com um de nossos corretores

Se ainda assim, restar dúvidas de que estas mesmas empresas, atestaram a qualidade de nosso material, em cada um dos Atestados de Capacidade Técnica tem os Endereços e Telefones das mesmas, para dirimir quaisquer incertezas.

Posto isto, observa-se a completa habilitação da SL Vieira que cumpriu regularmente com as exigências editalícias, devendo portanto permanecer como vencedora.

III – REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência a:

- a) O acolhimento das **CONTRARRAZÕES** apresentadas, com a consequente manutenção do pregão presencial nº 049/2023, diante da incompatibilidade das razões apresentadas pela Recorrente, em conformidade com a presente demanda;

Sendo assim, estarão sendo cumpridas as obrigações que conduzem as atividades da Administração Pública e atendidos os princípios constitucionais adequados ao processo licitatório, uma vez que a empresa SL VIEIRA COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA cumpriu todas as exigências previstas em Edital.

Nestes termos,

Espera deferimento

Antônio Carlos, 23 de Junho de 2023



SL VIEIRA COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 03.548.636/0001-60